



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2023. Publicação: 03/07/2023. Nº 122/2023.

ISSN 2764-8060

COROATÁ

REC-2ªPJCOR – 52023

Código de validação: 987028DFD5

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça, adiante assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a melhoria da qualidade de vida da população, a organização e a utilização social do solo urbano, o cumprimento das leis e a disciplina do trânsito local, com vistas à segurança e o bem estar dos munícipes, educando e fiscalizando o fiel cumprimento das normas de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 24 do CTB elenca várias competências municipais, dentre elas a que reconhecem às comunidades locais o direito-dever de zelar pela circulação e pelo transporte em seu território, preservando o seu sistema viário, urbano e rural contra o congestionamento do trânsito e os excessos decorrentes do uso indevido do tráfego;

CONSIDERANDO que compete ao Município: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de infração, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

CONSIDERANDO a precariedade da sinalização vertical e horizontal de todos logradouros do Município de Coroatá/MA, sem identificação de vias preferenciais e secundárias, em contradição ao que disciplina o art. 80, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que as Av. Nagib Haikel, Av. da Bandeira, Av. Magalhães de Almeida, Av. Central e Ruas Gonçalves Dias, Maçaranduba e Senador Leite, vias principais da cidade de Coroatá/MA, não se encontram adequadas para o fluxo seguro de veículos e pedestres, diante da precária sinalização horizontal e vertical, bem como de faixa de pedestres.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Luís Mendes Ferreira Filho, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, adote as providências necessárias, previstas em lei, com o objetivo de dar fiel cumprimento às determinações legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com especial atenção às seguintes recomendações:

I. Desenvolver um plano de reestruturação e organização eficaz do trânsito de Coroatá/MA com a instalação de sinais de trânsito, de placas indicando o sentido das ruas, calçamento, convênio com os departamentos e órgãos de trânsito competentes, com o fim de efetivar a fiscalização e a aplicação de penalidades administrativas em veículos de qualquer município;

II. Retirar das vias públicas todas as obstruções que possam interferir na fluidez segura do trânsito local (IMEDIATO);

III. Elaborar projeto de lei, com vistas a regulamentar os pontos de mototáxi na cidade, nos termos da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN e demais dispositivos legais inerentes à espécie, proibindo, assim, os pontos clandestinos;

IV. Providenciar a efetiva sinalização, vertical e horizontal, de todos os logradouros da cidade de Coroatá/MA, estabelecendo, inclusive, as vias preferenciais e secundárias, bem como a inserção de faixas de pedestres;

VI. Providenciar a regularização dos quebra-molas (lombadas) de acordo com o art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro;

Para resposta, CONCEDO o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, devendo o ente municipal informar ao Ministério Público acerca do cumprimento, ou não, desta recomendação, sendo que o seu silêncio será interpretado como não acatamento, sujeitando o Município de Coroatá/MA às medidas judiciais cabíveis para o efetivo cumprimento dos termos desta recomendação.

A resposta pode ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 2pjcoroata@mpma.mp.br

NOTIFIQUE-SE o Município de Coroatá/MA, na pessoa do Prefeito Municipal, ou do Procurador-Geral do Município;

ENCAMINHE-SE cópia da presente para Sua Excelência, o Senhor Procurador-Geral de Justiça, para a 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, para a 1ª Vara Judicial da Comarca de Coroatá/MA e para o Comando do 24º Batalhão da Polícia Militar, em Coroatá/MA, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

PUBLIQUE-SE no quadro de avisos da sede do Ministério Público local.

Coroatá/MA, 21 de junho de 2023.
assinado eletronicamente em 21/06/2023 às 21:37 h (*)
GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GRAJAU

PORTARIA-1ªPJGRA - 262023

Código de validação: C39F19834A